

Número SIGA: 4.103.09125.2.05.03326.00.2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2026/AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU-MIRIM – COMITÊ GUANDU, E O MUNICÍPIO DE MENDES/RJ, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM – COMITÊ GUANDU, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS RURAIS E PERIURBANAS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED] e por seu **Diretor de Obras, Projetos e Estudos**, Carlos Alberto Siqueira da Silva, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MENDES/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira,



nº 250, Centro, Mendes/RJ, CEP: 26700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado por seu **Prefeito**, Jorge Henrique Costa de Oliveira, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo 185/2024, e com a interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com sede na Av. Min. Fernando Costa, nº 775, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, CEP: 23.895-265, representado neste ato por seu **Diretor Geral**, Hélio Vanderlei Coelho Filho, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado simplesmente **COMITÊ GUANDU-RJ**.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, define que a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser orientada pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu, e seu Manual Operativo vigente - Resolução COMITÊ GUANDU Nº168, de 24 de fevereiro de 2022, que trazem a ação prioritária 5.3.1.5 (b) - Execução de obras de



ampliação e/ou melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário Periurbano e Rural;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3.174, DE 2 DEZEMBRO DE 2019, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Nacional de Saneamento Rural e dá outras providências.

CONSIDERANDO a hierarquização realizada por meio do Edital de Chamamento Público nº 004/2024

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que reger-se-á pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, no que couber, pelas Lei Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à implementação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais e periurbanas, no **MUNICÍPIO DE MENDES/RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:
 - 2.1.1 implementação de sistemas individuais de esgotamento sanitário.
 - 2.1.2 Para consecução da meta, os **PARTÍCIPIES** deverão obedecer ao cronograma definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS:

- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao escopo do objeto a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS:

- 4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I – MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, o fiscal da prefeitura a ser designado pela prefeitura ou secretaria designada para o acompanhamento da implementação, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Responsabilizar-se pela mobilização social nas localidades contempladas, junto aos moradores, para implantação dos sistemas a serem instalados pela empresa executora de obras, com auxílio de representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- c) Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas de documentos que autorizam a realização de intervenções de implantação de sistemas individuais com auxílio de representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- d) Cumprir com as demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela AGEVAP e que executará as ações para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, conforme alíneas “b”, e “c”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o



mesmo;

- e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento, conforme estabelecido neste **ACORDO**, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros dele decorrentes;
- f) Realizar, junto com a empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver, a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- g) Participar de eventos relacionados à entrega de obras realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ GUANDU** e/ou pela empresa contratada;
- h) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa executora às áreas nas quais as obras forem desenvolvidas;
- i) Disponibilizar à empresa contratada, por meio da **AGEVAP**, todos os documentos que se façam necessários à consecução do investimento;
- j) Quando convidado, comparecer ou se fazer representar às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- k) Dar recebimento a entrega da obra, após a conclusão da mesma, através do aceite definitivo.
- l) Após a conclusão e entrega das obras, responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos sistemas de esgotamento;
- m) Responsabilizar-se inteiramente por garantir que o escopo deste ACT sejam relativos ao próprio orçamento do **MUNICÍPIO** ou a recursos vinculados ao governo Estadual, Federal ou empresas privadas;
- n) Realizar a manutenção e limpeza periódica das soluções em



conformidade com as legislações ambientais correspondentes.

II – AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução das obras de esgotamento, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Contratar empresa para execução de obras de implementação de sistemas de esgotamento sanitário, utilizando de sistemas individuais e coletivos;
- c) Acompanhar toda a execução de obras e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- d) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos pactuados neste **ACORDO**;
- e) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**.
- f) Exigir da empresa contratada para execução das obras ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou CAU do estado, onde se localiza o empreendimento;
- g) Providenciar a entrega do Termo de Aceite definitivo dos serviços executados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA:

5.1 Caberá ao interveniente, o COMITÊ GUANDU, individualmente:

- a) Acompanhar a execução do objeto deste **ACORDO** através de sua Câmara Técnica de Saneamento Básico;
- b) Concentrar esforços institucionais para o bom desempenho do objeto deste **ACORDO** através do acompanhamento rotineiro e da interlocução com os **PARTÍCIPIES** e colaborar para o alcance dos objetivos estabelecidos.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1 O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

- 6.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, inciso I, alínea “k”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 7.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

- 8.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução



de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

- 8.2** Ressalva-se à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPE:

- 9.1** a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO:

- 10.1** Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS:

- 11.1** O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPE** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

- 12.1** Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ GUANDU**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.



Parágrafo único: o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum **ACORDO** entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

14.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

14.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.



15.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “c”, após a notificação expressa neste **ACORDO** estará sujeito às seguintes penalidades:

15.2.1 Caso a manifestação não ocorra em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “c” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

15.2.2 Caso não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente.

Parágrafo único: No caso de rescisão do **ACORDO** pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.

17.2 E, por assim estarem plenamente de **ACORDO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os



efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Data: 02/09/2026 19:08:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AI

IA

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA

Diretora-Presidente Interina

Diretor de Obras, Projetos e Estudos

**AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/
AGEGOIÁS**

**AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/
AGEGOIÁS**



**CARLOS
ALBERTO
SIQUEIRA DA
SILVA**
Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO SIQUEIRA
DA SILVA
Dados: 2026.08.31
16:48:51 -03'00'

HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO

Diretor Geral

COMITÊ GUANDU/RJ

Documento assinado digitalmente

gov.br

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2026 11:33:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito

MUNICÍPIO DE MENDES/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:

Documento assinado digitalmente

CPF:

gov.br

TAUANN FERNANDES FERREIRA DOMIS
Data: 25/08/2026 10:48:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RG:

NOME:

CPF:

RG:

**AMANDA
RESENDE
BAPTISTA**

Assinado de forma digital
por AMANDA RESENDE
BAPTISTA
Dados: 2026.08.28
15:41:31 -03'00'



ANEXO I – Plano de Trabalho

ETAPAS		ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES											
Preliminar		Elaboração do Termo de Referência e Orçamento	AGEVAP												
		Reunião de alinhamento	AGEVAP, COMITÊ E PREFEITURA												
		Contratação da empresa responsável pela implementação.	AGEVAP												
Execução		Mobilização das comunidades e recolhimento dos termos de autorização.	PREFEITURA												
		Implementação das soluções	AGEVAP (executora)												
		Acompanhamento e fiscalização	COMITÊ, AGEVAP E PREFEITURA												
		Medições	AGEVAP (gerenciadora)												
		Pareceres das medições e documentos de acompanhamento	AGEVAP (gerenciadora)												
Pós obra		Pagamentos das medições	AGEVAP												
		Recebimento das obras	PREFEITURA E AGEVAP												
		Manutenção dos sistemas	PREFEITURA												
		Acompanhamento Suplementar	AGEVAP												

